

No. 70

The Embassy of the United States of America presents its compliments to the Ministry of Foreign Affairs of the Federative Republic of Brazil and has the honor to refer to the enclosed correspondence from Brazilian courts and other Brazilian entities requesting international judicial assistance from the United States of America. These requests were received directly at the Embassy and the U.S. Consulates in Brazil (Consulates).

In the spirit of cooperation, and without waiving the inviolability of the Embassy's or the Consulates' archives and documents, the Embassy wishes to inform the Ministry that the courts' requests for evidence in civil and commercial matters should be transmitted to the Office of International Judicial Assistance (OIJA), Department of Justice, 1100 L Street, N.W., Room 8027, Washington, D.C. 20530, United States of America, following the procedures established between the Federative Republic of Brazil and the United States of America for obtaining evidence abroad in civil and commercial matters. Please see OIJA's website for additional detailed guidance in Portuguese and English:

<https://www.justice.gov/civil/page/file/1148376/download> (Portuguese)

<https://www.justice.gov/civil/office-international-judicial-assistance-0> (English).

OIJA is also available to answer any further questions about the request.

Requests for assistance in criminal matters should be submitted to the designated Central Authority according to the procedures established in the

Mutual Legal Assistance Treaty between the Federative Republic of Brazil and the United States of America.

The United States has not waived any privilege or immunity, or the inviolability of its archives and documents, under customary international law, Brazilian law, the Vienna Convention on Diplomatic Relations (VCDR), the Vienna Convention on Consular Relations (VCCR), or any other law or agreement, to permit a response to any of these requests transmitted directly to the Embassy and the Consulates.

Specifically, Article 22 of the VCDR and Article 31 of the VCCR provide for the inviolability of Embassy and Consular premises. Articles 22 and 31 preclude foreign courts and litigants from directly serving their requests at the Embassy or Consulates, as such service is inconsistent with the Embassy's and the Consulate's inviolability.

Also, under Article 24 of the VCDR, and Article 33 of the VCCR, the archives and documents of the Embassy and Consulates are inviolable.

To the extent that these requests included an attempt to subpoena any official at the Embassy or the Consulates, or to request witness testimony, Articles 31 and 37 of the VCDR provide that diplomatic agents and members of the administrative and technical staff are not obliged to give information as witnesses. Furthermore, Article 44 of the VCCR provides that members of a consular post are under no obligation to give evidence concerning matters connected with the

exercise of their functions or to produce official correspondence and documents relating thereto.

Additionally, the United States enjoys sovereign immunity from the criminal jurisdiction of Brazil and from fines and other punitive measures attempting to coerce the United States' compliance with these requests. The Embassy notes that any such fine or penalty would be inconsistent with international norms and practices regarding sovereign immunity, an affront to the United States' sovereign immunity and to the dignity of the state, and, in any event, would not be enforceable against it under customary international law, the VCDR, or the VCCR.

Furthermore, to the extent that the enclosed documents were an attempt to serve or notify private U.S. citizens or other individuals, the Embassy and the Consulates are not agents for service of process.

The Embassy also would like to underscore that the vast majority of these requests seek addresses for individuals apparently living in the United States. OIJA's guidance in Portuguese, specifically explains, on page 4, that U.S. courts cannot conduct fact investigations, and the United States does not maintain a central registry of its citizens. OIJA cannot therefore respond to requests for addresses.

The Ministry is requested to return the enclosed documents to the respective courts and other government entities and to inform them of the contents of this

diplomatic note. The Ministry is also requested to inform the Brazilian Ministry of Justice of this note, specifically, Arnaldo Jose Alves Silveira, the General Coordinator of the Department of Assets Recovery and International Legal Cooperation. Additionally, the Ministry is requested to take any other measures necessary to inform courts and government entities of the proper procedures for requesting international judicial assistance.

The Embassy of the United States of America avails itself of this opportunity to renew to the Ministry of Foreign Affairs of the Federative Republic of Brazil the assurances of its highest consideration.

Enclosure:
67 oficios

Embassy of the United States of America
Brasilia, February 5, 2021.



Tradução Não Oficial

No. 70

A Embaixada dos Estados Unidos da América cumprimenta o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e tem a honra de se referir à correspondência anexada de Tribunais Brasileiros e outras entidades Brasileiras requisitando assistência jurídica internacional dos Estados Unidos da América. Essas solicitações foram recebidas diretamente na Embaixada e nos Consulados dos EUA no Brasil.

No espírito de cooperação e sem renunciar a inviolabilidade dos arquivos e documentos da Embaixada ou dos Consulados, a Embaixada gostaria de informar ao Ministério que solicitações de provas provenientes de um Tribunal brasileiro em matéria civil e comercial devem ser transmitidas ao Escritório de Assistência Jurídica Internacional (OIJA) do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, no endereço 1100 L Street, N.W., Room 8027, Washington, D.C. 20530, United States of America, seguindo os procedimentos estabelecidos entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América sobre a obtenção de provas no estrangeiro em matéria civil e comercial. Favor consular o site do OIJA para mais orientações detalhadas em português e em inglês:

<https://www.justice.gov/civil/page/file/1148376/download> (português) <https://www.justice.gov/civil/office-international-judicial-assistance-0> (inglês). O OIJA também está disponível para responder outras questões sobre o requerimento. Também gostaríamos de informar que o OIJA está traduzindo uma orientação sobre assistência jurídica internacional para o português e a versão em português estará disponível em breve no site <https://www.justice.gov/civil/evidence-requests> .

Os pedidos de assistência em matéria penal devem ser submetidos à Autoridade Central designada de acordo com os procedimentos estabelecidos no Tratados de Assistência Jurídica Mútua entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América.

Os Estados Unidos não renunciaram a nenhum privilégio, imunidade, ou a inviolabilidade de seus arquivos e documentos, de acordo com o direito internacional consuetudinário, a legislação brasileira, a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (VCDR), a Convenção de Viena sobre Relações Consulares (VCCR), ou qualquer outra lei ou acordo, para permitir uma resposta a qualquer uma dessas solicitações transmitidas diretamente à Embaixada e aos Consulados.

Especificamente, o Artigo 22 do VCDR e o Artigo 31 do VCCR provêem a inviolabilidade das instalações da Embaixada e da Consular. Os Artigos 22 e 31 impedem que tribunais e litigantes estrangeiros atendam diretamente a seus pedidos na Embaixada ou Consulados, pois esse serviço é incompatível com a inviolabilidade da Embaixada e do Consulado.

Além disso, de acordo com o Artigo 24 da VCDR, e com o Artigo 33 da VCCR, os arquivos e documentos da Embaixada e dos Consulados são invioláveis.

Na medida em que esses pedidos incluam uma tentativa de intimar qualquer funcionário na Embaixada ou nos Consulados, ou que solicitem testemunhas, os Artigos 31 e 37 da VCDR estabelecem que agentes diplomáticos e funcionários membros do administrativo e técnico não são obrigados a fornecer informações

como testemunhas. Além disso, o Artigo 44 do VCCR estabelece que os membros de um posto consular não são obrigados a prestar depoimento sobre questões relacionadas com o exercício de suas funções ou a produzir correspondências oficiais e documentos correlatos.

Além disso, os Estados Unidos gozam de imunidade soberana da jurisdição criminal do Brasil e de multas e outras medidas punitivas que tentam coagir o cumprimento, pelos Estados Unidos, dessas solicitações. A Embaixada observa que qualquer multa ou penalidade seria incompatível com as normas e práticas internacionais relativas à imunidade soberana, uma afronta à imunidade soberana dos Estados Unidos e à dignidade do Estado e, em qualquer caso, não seria aplicável contra ela sob direito internacional consuetudinário, o VCDR ou o VCCR.

Acresce que, na medida em que os documentos anexos são uma tentativa de servir ou notificar cidadãos norte-americanos ou outros indivíduos, a Embaixada e os Consulados não são agentes para esse processo de serviço.

A Embaixada também gostaria de enfatizar que a maior parte dessas solicitações pedem informações dos endereços de indivíduos que aparentemente moram nos Estados Unidos. A orientação do OIJA em português, explica especificamente na página 4, que os tribunais dos EUA não podem conduzir investigações de fatos e os Estados Unidos não mantêm um registro central dos seus cidadãos. Assim, a OIJA não pode responder a esses pedidos de endereços.

Solicita-se ao Ministério que devolva os documentos anexos aos respectivos tribunais e outras entidades governamentais e que os informe sobre o conteúdo desta Nota Diplomática. Solicita-se também que o Ministério informe ao Ministério da Justiça brasileiro sobre essa nota, especificamente, ao Arnaldo José Alves Silveira, Coordenador Geral do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional. Adicionalmente, solicita-se ao Ministério que tome quaisquer outras medidas necessárias para informar aos tribunais e entidades governamentais sobre os procedimentos apropriados para solicitar assistência jurídica internacional.

A Embaixada dos Estados Unidos da América aproveita a oportunidade para renovar ao Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil os protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Anexo:

Planilha de ofícios (67 ofícios)

Embaixada dos Estados Unidos da América,
Brasília-DF, 5 de fevereiro de 2021.